



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.143, de 18 de fevereiro de 2022.**

**Em Regime de Urgência!**

**Concede Revisão Geral e Anual e Aumento do  
Padrão Referencial dos Servidores Públicos  
Municipais.**

**Art. 1º** É concedido a título de revisão geral e anual, estabelecida na Lei Municipal nº 2.230, de 01 de abril de 2003, o percentual de 9%, incidente sobre os vencimentos do padrão referencial do magistério público municipal e de todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e membros do Conselho Tutelar bem como sobre as gratificações, cujo valor de referência, ou referencial, passa a ser R\$ 213,73 (duzentos e treze reais e setenta e três centavos), a contar de 01 de março do ano corrente.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações de despesa com pessoal correspondentes a cada centro de custo.

**Art. 3º** Esta lei municipal entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 18 de fevereiro de 2022.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**

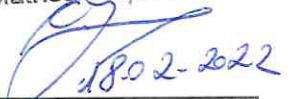
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas

**Claudio Hack**

Chefe de Secretaria

Matrícula 2104 - 0/1

  
18.02.2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

***“Concede Revisão Geral e Anual e Aumento do Padrão Referencial dos Servidores Públicos Municipais.”***

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para conceder a revisão geral e anual aos Servidores Públicos Municipais, direito este assegurado através da Lei Municipal nº 2.230, de 01 de abril de 2.003, aumentando seu padrão referencial.

O valor a título de revisão geral e anual foi calculado tendo como base não somente a média dos índices de inflação dos últimos meses, mas também os limites impostos através dos artigos 20, 22 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos gastos com pessoal.

Assim, muito embora a média dos índices seja superior à revisão ora postulada, esta observou os limites de gastos com pessoal impostos através da Lei de Responsabilidade Fiscal, chegando-se, portanto, ao percentual de 9%.

Diante disso, esperamos a compreensão dos senhores edis a eventuais transtornos daí decorrentes e esperamos o pronunciamento favorável a presente proposição.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 18 de fevereiro de 2022.

  
ALCINDO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal